

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 53/2025

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Cleverson Baron dos Santos

RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 40/2025, de iniciativa do Poder Executivo de Capitão Leônidas Marques.

O projeto em análise institui o Plano Plurianual para 2026-2029 do município de Capitão Leônidas das Marques, Estado do Paraná e das outras providências.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei nº 40/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objeto instituir o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, que determina a elaboração de Plano Plurianual no âmbito dos entes federados.

O projeto define as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para o referido quadriênio, abrangendo os programas e ações da gestão pública, distribuídos em áreas como gestão administrativa, desenvolvimento econômico, agricultura, infraestrutura, saúde, educação, meio ambiente e assistência social.

Cumpre destacar que, foi realizada audiência pública no dia 03 de outubro de 2025, às 14h, para a apresentação e discussão do Plano Plurianual, em atendimento ao princípio da publicidade e da participação popular exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

A iniciativa do Poder Executivo para apresentar o projeto de lei que institui o PPA encontra amparo legal no que dispõe a Lei Orgânica Municipal, em especial:

Art. 7º, inciso VI, que estabelece como competência privativa do Município a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual de Investimentos;

Art. 45, inciso I, que atribui à Câmara Municipal a competência para deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre o Plano Plurianual, os Orçamentos Anuais e as Diretrizes Orçamentárias.

Além disso, o projeto observa o disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, que prevê que “a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”.

O conteúdo do projeto também está em consonância com as normas da contabilidade pública e com as diretrizes do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto no art. 6º da proposição.

Do ponto de vista técnico-legislativo e jurídico, a proposição apresenta adequada redação, harmonia e coerência normativa, não havendo vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

Diante do exposto, após análise do Projeto de Lei nº 40/2025, entendo que o mesmo atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, bem como se apresenta redigido em conformidade com as normas legislativas vigentes.

Assim, opina pela constitucionalidade, legalidade e boa redação do Projeto de Lei nº 40/2025, podendo o mesmo tramitar regularmente e, posteriormente, ser submetido à deliberação do Plenário.

Capitão Leônidas Marques, 08 de outubro de 2025.


Cleverson Baron dos Santos

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 08 de outubro de 2025, após estudo e discussão, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 40/2025.

Sala de Comissões, 08 de outubro de 2025.



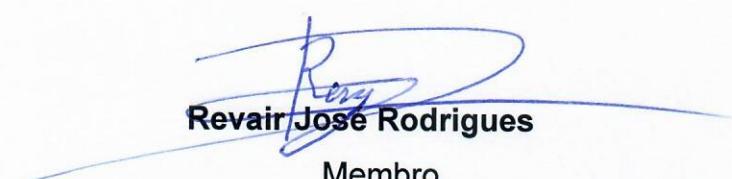
Francisco Jair de Campos

Presidente



Cleverson Baron dos Santos

Relator



Revair Jose Rodrigues

Membro